



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE



PROJETO DE LEI Nº 8/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 864	HORA: 14:15
DATA: 09 MAR. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

“Institui o projeto “Campeão da Leitura” nas escolas da rede municipal de ensino no município de Gurupi e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais **aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui na rede de ensino municipal de Gurupi, o projeto “Campeão da Leitura, como o objetivo de estimular crianças do ensino municipal a praticar regularmente a leitura.

Art. 2º – Durante o período letivo, os alunos serão estimulados pelos professores a ler e interpretar as obras. Ao final do ano letivo, os alunos que leram e interpretaram mais livros serão premiados com medalhas.

Art. 3º - A premiação será distribuída da seguinte forma:

I – Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 7 a 10 livros no semestre são classificados na categoria bronze;

II – Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 11 a 14 livros no semestre são classificados na categoria prata.

III – Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 15 a 18 livros no semestre são classificados na categoria ouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE



IV – Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 20 ou mais livros no semestre são classificados na categoria “Campeão da Leitura”, receberam uma medalha e um certificado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - A execução da presente lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, que ora apresentado tem como finalidade, a Educação se constitui como direito fundamental ao ser humano que engloba os processos de ensinar e aprender, processo este observado em qualquer sociedade, que são responsáveis pela perpetuação, transformação e evolução da sociedade a partir da instrução e condução do conhecimento.

Infelizmente, no Brasil, a leitura ocorre de forma obrigatória dentro das escolas, deixando de ser uma experiência legal e se tornando algo chato para os alunos. A leitura deveria ser um hábito prazeroso, que ajuda o ser humano a expandir seus conhecimentos.

O programa tem o intuito de fomentar uma competitividade sadia dentro das escolas e assim se tornando um hábito das crianças sempre lerem o máximo possível e se tornarem seres humanos com maior capacidade de interpretação e com maior conhecimento literário, gramático e histórico.

Conforme Yunes (1984, p.53) “o estímulo sistemático à leitura deveria ser meta prioritária em países em via de desenvolvimento. Constata-se que no Brasil o hábito de ler não representa uma tradição e, por isso, a motivação através de técnicos específicos deve ser encarada com um campo de estudo e pesquisa de novas modalidades que visem a aproximação de livro com o leitor”.

Pela importância social deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – Tocantins, para aprovação deste projeto que apresentamos a esta Casa.

É a justificativa,

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 09 dias do mês de março de 2022.


ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador **AVANTE**